



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL –002/2016

## DECISÃO A CERCA DA IMPUGNAÇÃO

Conforme verifica-se no expediente, a empresa Celic, apresentou impugnação ao instrumento convocatório alegando em suma que, o edital estaria direcionado, quanto a aquisição dos veículos, pois em virtude das características descritas quanto ao objeto, apenas os automóveis da marca FIAT, estariam aptos a participar do certame.

Levando-se em consideração o levantamento realizado pelo CISVALE e ainda que, como os critérios para objeto a ser adquirido constituem-se em características mínimas, e pela necessidade de descrição de um objeto adequado o uso, a que se destina o projeto de inspeção sanitária, entende-se que não é o caso de retificação do edital.

Importante destacar que existe a necessidade de apresentação de características mínimas do que se está a adquirir, com vistas a melhor prestação do serviço à comunidade, e além é claro, da ampla competitividade, o que pelo investigação acima esta assegurado.

Assim, não assiste razão a empresa impugnante, mormente por que, está clara a existência de outras marcas de veículos que podem acudir/atender ao edital.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

## **DECISÃO:**

Em vista do exposto, **nega-se provimento a impugnação apresentada**, pela não verificação de direcionamentos no descritivo do objeto.

Junte-se ao expediente. Publique-se notifique-se.

Santa Cruz do Sul – RS, 20 de outubro de 2016.

**CLECIO HALMESNCHLAGER**

Presidente CISVALE

**Diogo Durigon**

Assessoria Jurídica